



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PARECER Nº 1580/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/2018**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Cláudio Fonseca e Rinaldi Digilio, visa autorizar o Poder Executivo a reajustar o salário dos servidores públicos, ativos e inativos, da administração direta, indireta, autarquias e fundações municipais, anualmente, garantindo a reposição salarial do índice oficial de inflação dos 12 (doze) meses anteriores à data-base. A reposição citada não impedirá negociações de aumentos salariais para além do índice oficial da inflação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, no entanto, apresentamos o seguinte substitutivo tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 409/2018**

Autoriza o Poder Executivo a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o salário dos servidores públicos, ativos e inativos, da administração direta, indireta, autarquias e fundações municipais, anualmente, garantindo a reposição salarial do índice oficial de inflação dos 12 (doze) meses anteriores à data-base.

Parágrafo Único - A reposição citada no caput desse artigo não impedirá negociações de aumentos salariais para além do índice oficial da inflação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações, orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.<sup>a</sup> Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO) - Contrário

Ver. Isac Félix (PL)

Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO)

Ver. Marcelo Messias (MDB) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/12/2021, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).